



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL

ORIGEM	Auto de infração nº 1000123824/2021
ASSUNTO	Julgamento
DELIBERAÇÃO CEDEP/CAU/TO Nº 35/2023	

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente, no dia 15 de setembro 2023 na sede do CAU/TO, em Palmas -TO, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando as normas contidas na Resolução CAU/BR nº. 198, de 15 de dezembro de 2020, que *dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, sobre as ações de natureza educativa, preventiva, corretiva e punitiva, sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento de processos e para aplicação de penalidades por infração à legislação vigente e dá outras providências.*

Considerando a lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe, dentre outras disposições, a previsão da aplicação do princípio da proporcionalidade e razoabilidade, no sentido, de que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de adequação entre os meios e fins;

Considerando as ponderações apresentadas pela relatora do auto de infração, a Conselheira Valéria Ernestina De Oliveira;

DELIBERA por:

1 – Por aprovar o relatório e voto da Conselheira Valéria Ernestina De Oliveira pela extinção e arquivamento do auto de infração nº 1000123824/2021, com fundamento no artigo 49, § 2º, III da Resolução CAU/BR nº 198/2020;

2- Determinar a comunicação à parte interessada, na forma do artigo 53 da Resolução CAU/BR nº 198/2020;

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas – TO, 15 de setembro de 2023

Arq. e Urb. **AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES**
Membro

Arq. e Urb. **LANA EDLA COSTA BARBOSA**
Suplente convocada



FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexa à Deliberação CEDEP nº 35/2023

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Valéria Ernestina De Oliveira				
LANA EDLA COSTA BARBOSA – suplente convocada	X			
FERNANDA BRITO DE ABREU				x
Marceli Coradin – suplente convocada				
AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES	X			
Edias Ferreira Figueredo – suplente convocado				

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Julgamento do auto de infração nº 1000123824/2021.

Resultado da votação: Sim (2) Não (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (3)

Ocorrências:

A Conselheira Fernanda Brito de Abreu, justificou sua ausência.

Nos termos regimentais, a Conselheira Lana Edla Costa Barbosa, acampou o voto da Relatora titular.

Funcionou, como Coordenador(a) da Comissão: Auri Everton De Abrahão Feres

Palmas - TO, 15 de setembro de 2023